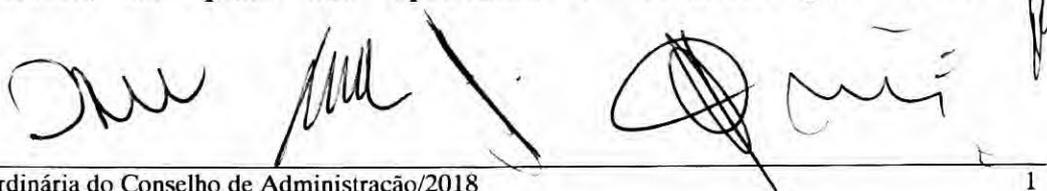

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**CNPJ 034028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2018**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta e cinco minutos, no 20º andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 3ª sessão ordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão, com a presença dos membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Presidente dos Correios, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Ruy do Rêgo Barros Rocha, Fabio Rezende Scarton Coutinho, Marcos César Alves Silva e José Luís Nunes do Couto. A convite do colegiado, participa da reunião, na qualidade de convidado, o Secretário Geral, Gustavo Esperança Vieira, e Mirian Regina dos Santos, Superintendente de *Compliance*, Governança e Estratégia. Verificada a existência de quórum, o Presidente Inaldo declara aberta a sessão e submete à manifestação do Conselho de Administração as atas das reuniões anteriores, as quais são aprovadas e assinadas por todos os

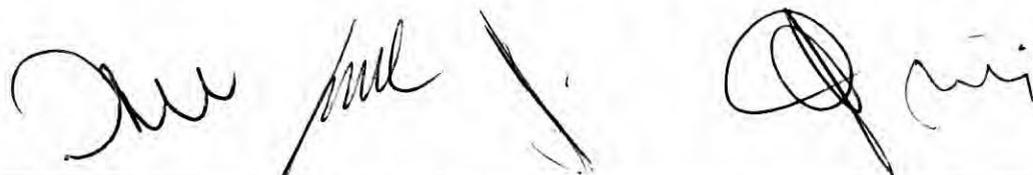


conselheiros. Na ocasião, a Diretoria Executiva PARABENIZA a colaboradora Cristina Couto de Oliveira e Silva, Analista XII, lotada na Superintendência de *Compliance*, Governança e Estratégia/Presi pelo brilhante trabalho desenvolvido nos anos em que esteve secretariando as Reuniões do Conselho de Administração. A colaboradora foi desligada da empresa, em 28/02/2018, por meio do Plano de Desligamento Incentivado (PDI).

1.1. CAPACITAÇÃO EM CONTROLES INTERNOS: A pedido da Controladoria Geral da União (CGU) o assunto foi transferido para a 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, a se realizar em 26/04/2018.

INFORMES GERAIS. 1.2. Segregação de funções no âmbito da Vice Presidência de Administração e Vice Presidência de Controladoria e Finanças: Em resposta aos questionamentos apresentados anteriormente pelo conselheiro Marcos César, o conselheiro Guilherme Campos informa que o assunto já foi resolvido, com a designação de Superintendentes Executivos distintos para as áreas em questão.

1.3. Incêndios em complexos operacionais dos Correios: O conselheiro Guilherme Campos apresenta as ações em curso e toma conhecimento de quatro questões formuladas pelo conselheiro Marcos César a serem respondidas pela direção da empresa. As questões são relacionadas especificamente ao produto Peróxido de Hidrogênio, as quais seguem: I) *Se a direção ainda não fez, quando proibirá, mesmo que temporariamente, a postagem especificamente do produto Peróxido de Hidrogênio, já que, em diversos dos incêndios ocorridos, foram encontradas embalagens desse produto? Não me refiro a alertas ou proibições genéricas de postagem de produtos químicos, mas sim especificamente a este, que é claramente o principal suspeito de provocar os incêndios em nossos prédios, ainda que se investiguem outras possíveis causas para essas ocorrências;* II) *Que providências já foram adotadas para responsabilizar as agências, terceirizadas ou próprias, que receberam indevidamente postagens de Peróxido de Hidrogênio?*



III) *Que providências já foram adotadas na área operacional da Empresa para **minimizar riscos com a presença de Peróxido de Hidrogênio** no tráfego postal?*

IV) *Que providências já foram adotadas na **esfera jurídica** pela Empresa relacionadas aos **clientes** que continuam remetendo pelos Correios **Peróxido de***

***Hidrogênio**?* **1.4. Etapa de Tratamento no Fluxo Postal - principais questões:** Em

resposta à solicitação do conselheiro Marcos César, o Vice-Presidente de Operações, Miguel Martinho dos Santos Junior, apresentou as ações em curso voltadas para a regularização do fluxo postal, com destaque para a contratação de MOTs, a contratação de linhas de transporte e a aquisição de bases para CDLs; o conselheiro Marcos César solicitou que a direção divulgue em nota para todos os trabalhadores essas medidas e informou que permanecerá acompanhando o assunto sistematicamente.

1.5. Início dos trabalhos de Auditoria no Postalis: Em

12/03/2018, o Conselho de Administração tomou conhecimento do OF. INTERV. - 052/2018, que registrou o pedido feito pelo interventor do Postalis ao Chefe da Auditoria de dilatação do prazo para o início dos trabalhos de auditoria. O Interventor solicita que seja reprogramado para 25 de abril do corrente ano, considerando que a expedição das demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício de 2017 está prevista para acontecer naquela data.

1.6. Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2017 –

Encaminhamento à CGU: Em cumprimento ao Art. 16 da IN/CGU nº24, de 17 de novembro de 2015, o colegiado toma conhecimento do Ofício nº 36/2018 - SUCGE-PRESI, o qual encaminha à Secretaria Federal de Controle Interno - Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, mídia digital, contendo cópia do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna (RAINT de 2017), aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração dos Correios, ocorrida em 22/02/2018.

1.7. Recomendação CA - Ação Civil Pública

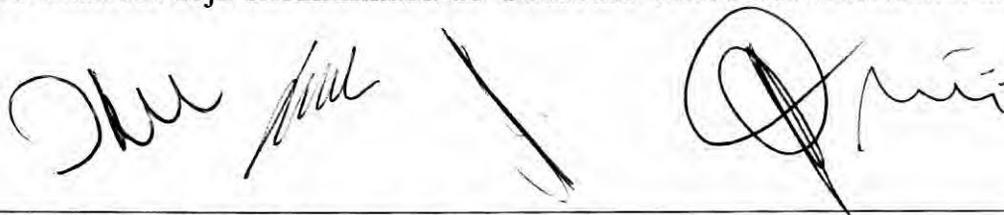


BNY Mellon (COM/CA-022/2018). O conselheiro Guilherme Campos apresenta o assunto, dando conhecimento ao Conselho de Administração de que, conforme recomendado na 1.^a Reunião Ordinária do colegiado, o Departamento Jurídico requereu a intervenção na qualidade de assistente, nos termos do artigo 17, §3º da Lei nº 8.429/92 c/c artigo 6º, §3º da Lei nº 4.717/65, nos autos da Ação Civil Pública nº 500117270.2018.4.03.6100. Diante da notícia veiculada na imprensa, que trata da suposta suspensão da ação de US\$ 1,5 bilhão na Justiça americana contra o banco BNY Mellon, por perdas causadas por fraude e má gestão no Postalís, e considerando manifestação daquele Instituto de que não há decisão definitiva sobre o ingresso da ação junto à Justiça americana, o conselheiro Guilherme Campos, na posição de Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informa ao Conselho de Administração que os Correios formalizarão expediente àquele instituto, a fim de obter pronunciamento formal sobre o assunto, para posteriormente avaliar as eventuais providências judiciais, no que compete a esta Empresa, em relação à matéria. Antecipadamente informou que os Correios, na condição de PATROCINADORA, juntamente com os representantes dos empregados, vão adotar as medidas cabíveis, a fim de buscar junto à Justiça a defesa dos interesses e recomposição do patrimônio da entidade patrocinada. O colegiado DECIDIU por convidar o interventor para participar de reunião extraordinária na próxima semana, para tratar, entre outros temas, da possibilidade de a Empresa entrar como parte na ação movida contra o banco BNY Mellon no exterior e de o Postalís também integrar a ação do MPF. **2. COMUNICAÇÕES.**

2.1. Relator: Guilherme Campos Júnior – Presidente dos Correios. 2.1.1. Atas da Diretoria Executiva dos Correios e do Conselho Fiscal dos Correios (COM/CA-017/2018). O Conselho de Administração toma conhecimento das atas das reuniões da Diretoria Executiva dos Correios (5^a a 9^a/2018 ordinárias) e do Conselho Fiscal



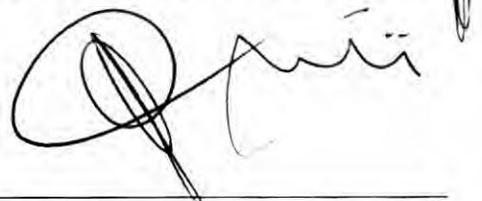
dos Correios (1ª/2018 ordinária). **2.1.2. Status das ações do Plano de Ação para adequação dos Correios às disposições da Lei 13.303/2016 e do Decreto Regulamentador 8.945/2016. (COM/CA-018/2018).** O colegiado toma conhecimento sobre o estágio do Plano de Ações para adequação dos Correios às disposições da Lei 13.303/2016 e do Decreto Regulamentador 8.945/2016. **2.1.3. Balanco da Gestão (COM/CA/023-2018).** O colegiado toma conhecimento dos enfrentamentos e conquistas alcançados no período de gestão do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, agradece no que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço depositado na gestão e RECOMENDA que à medida que as ações remanescentes forem sendo implementadas, o assunto seja apresentado ao Conselho de Administração. **2.2. Relator: Inaldo Rocha Leitão – Presidente do Conselho de Administração. 2.2.1. Relatório gerencial de atividades de auditoria- (COM/CA-019/2018).** O Conselho de Administração convida Marcus Vinicius de Mello, acompanhado do chefe da Auditoria, Heronides Eufrásio Filho, para apresentar o assunto. O colegiado toma conhecimento do relatório gerencial de atividades da Auditoria, relativo a fevereiro/2018. **2.2.2. Relatórios de Auditoria retidos – relato dos trabalhos da equipe revisora – (COM/CA-020/2018).** O Conselho de Administração convida João Marcelo da Silva, acompanhado do chefe da Auditoria, Heronides Eufrásio Filho, para apresentar o assunto. O colegiado toma conhecimento das ações desenvolvidas pela AUDIT, com o propósito de dar tratamento adequado aos relatórios de auditoria que se encontravam disponíveis para análise e aprovação do chefe da AUDIT, até agosto de 2017 (retidos). Considerando a finalização dos trabalhos desenvolvidos com a revisão, referentes às auditorias dos PAINT de 2013 a 2016, e aprovação, pelo Conselho de Administração, de todos os relatórios retidos, o colegiado RECOMENDA que uma cópia do referido relatório seja encaminhada ao Conselho Fiscal dos Correios e ao



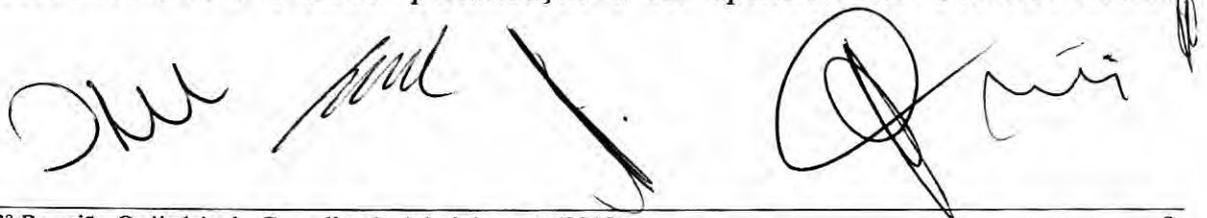
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, órgão este responsável pelo provimento de orientação normativa e supervisão técnica das Unidades de Auditoria Interna Governamentais, nos termos da IN 03/2017 – SFC/CGU. Espera-se, com isso, que seja apresentada por aquele órgão conclusão a respeito desse trabalho, que foi motivo de registro da SFC/CGU em seu Relatório de Auditoria 201701084. **2.2.3. Auditoria Anual de Contas – Exercício 2016 (COM/CA-021/2018)**. Convida Gustavo Esperança Vieira, chefe do Departamento Jurídico para apresentar o assunto. **2.2.4. Acompanhamento das decisões e recomendações do Conselho de Administração**. O Conselho de Administração toma conhecimento do relatório de acompanhamento das decisões e recomendações do Conselho de Administração. O conselheiro Marcos César considera que as providências de áreas reportadas no acompanhamento do subitem 6.1. não são satisfatórias, pois a VIOPE – Vice-Presidência de Operações sequer se manifestou e a VIGEP – Vice-Presidência de Gestão de Pessoas apresentou a informação de que desenvolverá um projeto com previsão de conclusão em dezembro/2018. O conselheiro reforça que a questão tratada é emergente, pois tem afetado seriamente a qualidade operacional e, por isso, deveria, em seu entendimento, receber prioridade de tratamento, independentemente de estudos e projetos relacionados à força de trabalho mas com implementação futura. **3. MATÉRIAS. 3.1. Relator: Guilherme Campos Júnior – Presidente dos Correios. 3.1.1. Locação de imóveis para centros de tratamento com atividade finalística (REL/CA-020/2018)** – O referido relatório trata de pedido de aprovação de proposta de locação de imóveis para os centros de tratamento de Guarulhos/SP, Nova Iguaçu/RJ e Curitiba/PR como atividade finalística, nos termos do Manual de Licitações e Gestão (MANLIG 8/1). O relatório em apreço versava sobre o enquadramento, como atividade finalística, de locações de imóveis para centros de tratamento da Empresa, mas o



Parecer Jurídico apontou um enquadramento diferente do que propunha a documentação anteriormente enviada, ou seja, o jurídico RECOMENDOU o enquadramento das locações no art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016, conforme registrado em manifestação apresentada por meio do Memorando nº 150/2018 – Dejur/Sejer. Sendo assim, a alçada decisória para deliberar sobre o tema seria da Diretoria Executiva, não cabendo a apreciação do assunto pelo Conselho de Administração, respeitando-se o que propugnou a área jurídica, razão pela qual não houve discussão de mérito nem deliberação do colegiado sobre o assunto. **3.1.2. Políticas e diretrizes de controle disciplinar (REL/CA-021/2018)**. O assunto encontrava-se sobrestado por pedido de vista formulado pelo conselheiro Marcos César na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração. O tema retorna à mesa do Conselho de Administração que APROVA a matéria por 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) contra. O conselheiro Marcos César apresenta voto não favorável à aprovação, a seguir transcrito: *“Inicialmente, cumpre observar que o denominado “Código de Conduta” trata-se, na verdade, de uma mera revisão do “Regulamento Disciplinar de Pessoal”, constante do Módulo 46 do MANPES, pelo que resulta em um produto pobre e obsoleto, cuja estrutura é oriunda dos anos 1990, contendo mera adaptação dos dispositivos da Lei 8.112/90. Na atualidade, esperaria que o novo “Código” viesse perfeitamente alinhado aos ditames da Lei 13.303/2016, apresentando uma estrutura orientada não somente para os aspectos de conduta, mas também para os aspectos de integridade e do tratamento das situações de conflito de interesses dentro da organização. Neste sentido, considero que o referido código deveria vir organizado por temas e não exclusivamente por deveres e proibições, o que dificulta a identificação das condutas em situações fáticas observadas. Como sugestão, proponho, por exemplo: Orientações Gerais; Assiduidade, Pontualidade e Permanência no Posto de Trabalho; Relacionamento*



Interpessoal; Uso de Identificação Pessoal, Uniforme e Roupas; Zelo e Proteção do Patrimônio dos Correios; Sigilo Funcional e Segurança das Informações; Respeito ao Direito Autoral e da Proteção da Imagem e da Reputação; Violência Psicológica, Assédio Moral e Assédio Sexual; Nepotismo; Fraude e Corrupção; Presentes, Brindes e Hospitalidade; Participação em Eventos Externos; e Gestores. Do mesmo modo, entendo que o novo código deveria descrever as situações que configuram conflito de interesse DURANTE e APÓS o exercício de cargo/função na organização. Identifico, ainda, a necessidade de que sejam apresentadas ao Conselho de Administração, simultaneamente ao novo Código de Conduta, as alterações a serem procedidas no MANCOD ou manual que o venha a substituir, no que concerne aos enquadramentos teóricos das penalidades condizentes com o descumprimento do referido código, assim como que sejam avaliados também os compromissos da empresa no relacionamento com a força de trabalho (gestores, empregados etc.), pois o documento trazido à apreciação do colegiado é uma via de mão única, que parece ter um único viés: o da aplicação de penalidades. Seria interessante, também, que o novo código explorasse mais a questão do respeito à diversidade no ambiente de trabalho, como modernamente se faz nas grandes organizações. Registro que um trabalho dessa importância deveria vir instruído com relatório técnico assinado por todos os integrantes do grupo formalmente constituído, atestando a concordância com as propostas apresentadas, e não apenas com a informação de que foi elaborado por grupo informalmente constituído. Isso talvez evitasse, por exemplo, que o código trouxesse como proibições, ou de forma amplificada, questões que são tratadas como deveres na Lei nº 8.112/90 (proibições “ff” e “gg”), o que significaria agravar desnecessariamente a eventual penalização a ser aplicada nos Correios nesses



casos. Diante de todo o exposto, **VOTO** pela **NÃO APROVAÇÃO** do referido Código, nos termos nos quais foi apresentado, **RECOMENDANDO** a revisão e adaptação aos dispositivos da Lei 13.303/2016, conforme explicitado neste voto.”

O conselheiro Fábio Rezende reforça a necessidade do assunto estar integralmente adequado à Lei 13.303/2016. **3.1.3. Readequação dos Canais de Atendimento dos Correios (REL-CA/013/2018)**. Convida Cristiano Barata Morbach, Vice-Presidente de Canais, acompanhado de representantes da consultoria *Accenture* para expor o assunto. O Conselho de Administração **APROVA** por seis votos a favor e um contra, a proposta de readequação dos Canais de Atendimento dos Correios, consignada no **REL-CA/013/2018** – classificado como **CONFIDENCIAL**, bem como as estratégias e modelos de unidades a serem implantadas no respectivo processo de readequação, conforme apresentação realizada pela empresa de consultoria *Accenture*. O conselheiro Fábio Rezende, acompanhado do conselheiro Fernando Soares, registram que esperam que a Administração da Empresa continue fomentado esforços na busca pela redução dos gastos e aumento da rentabilidade. O conselheiro Guilherme Campos reforça a necessidade de cumprimento todos os ritos de ordem legal. O conselheiro Marcos César apresenta seu voto a seguir transcrito: *Recebi o Relatório CA-013/2018 com seus respectivos anexos, totalizando quase 120 páginas, no dia 26/03/2018, às 10:10 h, inobservado, portanto, o prazo regimental. Após examinar o material apresentado, fiz as seguintes constatações: Na fundamentação, alega-se a reavaliação/otimização da rede de atendimento, com “aprimoramento da experiência do cliente”. Isso não ocorrerá, pois: a) Com a redução dos pontos de atendimento, além de os clientes terem que se deslocar por maior distância, ainda correrão o risco de se sujeitarem a maior tempo de atendimento, já que a regra de alocação de recursos da rede terceirizada tem sido de priorização do atendimento*



a faturar em detrimento do à vista; b) Com o encerramento das atividades do banco postal nas unidades desativadas, os clientes terão que se deslocar para outras unidades que atendam esse serviço, o que lhes exigirá mais tempo e, em muitos casos, implicará maiores custos para os mesmos; c) Haverá a eliminação de diversos núcleos de distribuição, o que afetará a maneira como os clientes têm recebido suas correspondências e encomendas. A proposta em questão é na verdade e em essência a realização de demissão motivada em massa de trabalhadores de agências, trazida, porém, como “readequação dos canais de atendimento dos Correios”. De acordo com o relatório, as comissões pagas a franqueados seriam acrescidas, no período de abril a dezembro/2018, em cerca de R\$ 72 milhões, enquanto que a economia com o fechamento das agências seria da ordem de R\$ 60 milhões no mesmo período. O relatório informa ainda que, embora o incremento de custos com comissões de franqueados seja superior à redução de custos com o fechamento das agências próprias, se poderia economizar com a demissão dos empregados lotados nessas unidades, ou seja, a pretensa economia se daria mesmo tão somente como decorrência da demissão em massa de trabalhadores. O relatório não trata das receitas que seriam perdidas com o fechamento das 670 agências, as quais faturaram em 2017 cerca de R\$ 530 milhões. Ressalte-se que, quando a agência que receber a clientela da outra fechada for uma franqueada, essa não atenderá ao Banco Postal, pois esse serviço não é prestado na rede terceirizada. Além disso, há que se avaliar previamente o impacto que a decisão proposta traria para os negócios em desenvolvimento na VINEP – Vice-Presidência de Negócios Públicos, criada recentemente para desenvolver os negócios com o Governo e consolidar a posição de braço logístico governamental, o que não foi abordado em nenhum momento no trabalho apresentado. Não havia, na documentação distribuída, avaliação prévia da



VIGEP – Vice-Presidência de Gestão de Pessoas, demandada pela VICAN – Vice-Presidência de Canais, que apontasse ser a demissão motivada a única ou a melhor opção viável para validar o fechamento de agências, comparativamente às alternativas existentes; Não havia, na documentação distribuída, parecer da Vice-Presidência de Finanças e Controle contendo, pelo menos: a) dimensionamento do impacto dos custos de demissões, abrangendo também as multas do FGTS; b) informação sobre a existência de dotação orçamentária para custear integralmente todas essas demissões; c) informação sobre a possibilidade de se reduzir o comissionamento dos franqueados, para evitar que a Empresa venha a incorrer em maiores custos, caso a demissão motivada se mostre inviável após a tomada da decisão de fechamento das agências. Não foram analisadas alternativas tecnicamente possíveis, como o encerramento das agências franqueadas em áreas de sombreamento ou mesmo o encerramento dessas agências franqueadas em conjunto com uma realocação de agências próprias. Há previsão dessa medida em contrato empresarial, ou seja, seria inicialmente mais efetiva no aspecto econômico, com menos riscos jurídicos de reversão para os Correios, do que a medida proposta de fechamento das agências próprias com demissão em massa. Além disso, o material não traz informação detalhada sobre o perfil de formação das receitas das unidades próprias e franqueadas, que permitisse uma avaliação sobre a real necessidade de manutenção das agências franqueadas nas áreas em estudo. O Parecer Jurídico/SEJUR-40669/2016 não é peremptório, pois aponta que, em caso de demissão em massa, seria condição indispensável a prévia negociação coletiva, para se evitar questionamentos do Poder Judiciário. Já o memorando nº 51/2018, de 06/03/2018 traz abordagem diversa, baseada em julgados do TST, que mencionam a Ação Civil Pública como a forma de se discutir a dispensa coletiva. A partir de então, pode-se entender que, embora a lei diga que



o sindicato não precisa “autorizar” a dispensa e nem que aquela estará condicionada à celebração de acordo coletivo ou convenção coletiva, a lei não exclui, no caso das dispensas coletivas, a obrigatoriedade de comunicação prévia ao sindicato e de que seja precedida negociação coletiva sobre seus impactos. Não se pode confundir a “autorização” ou mesmo a “celebração” de instrumento normativo com a obrigatoriedade de um processo negocial, tendo em vista os graves efeitos que uma demissão coletiva sempre provoca. Não se pode simplesmente ignorar o que estabelece o Acordo Coletivo 2017/2018, especialmente em sua Cláusula 22, e nem as disposições da Convenção 158/OIT e do inciso I do artigo 7º da Constituição da República de 1988. Assim, embora não tenha sido produzido um parecer jurídico específico, abordando especialmente os sérios riscos jurídicos que cercam a decisão proposta, como seria a expectativa deste conselheiro, entendo que as duas peças apresentadas demonstram haver elevadíssimo risco de um processo de demissão coletiva ser judicialmente embargado, produzindo prejuízos adicionais de monta para a Empresa. Não há, portanto, a segurança jurídica minimamente necessária para prosseguir com a proposta. Relembro, ainda, que, recentemente, no parecer jurídico relativo aos acordos judiciais para incorporação dos valores pagos a título de função comissionada (RELATÓRIO/DEJUR/GTRA-2333/2017), a área jurídica sustentou que o prejuízo financeiro da Empresa não era motivo aceito pelos tribunais para a retirada da função comissionada, a partir do que se pode concluir, por óbvio, que a demissão em massa muito menos. A jurisprudência do TST exige motivação para a demissão dos empregados públicos dos Correios e essa motivação decorre da prática de desídia ou faltas por parte do empregado público, não sendo acolhida pelos tribunais do trabalho a justificativa de perdas econômicas, pois existe vedação no artigo 2º da CLT: “Considera-se empregador a empresa, individual ou



coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.” Neste caso, o risco do negócio é próprio do empregador, não podendo ser transferido ao empregado, sendo assim ilegal a demissão que adotar tal justificativa como fundamento. Diante de todo o exposto, considerando as inúmeras imperfeições apontadas e a visível insegurança jurídica presente, **VOTO CONTRA** a proposta de readequação dos Canais de Atendimento dos Correios, na forma como é trazida para deliberação do colegiado. **3.1.4. Políticas e diretrizes para atos de gestão de patrimônio (REL/CA-022/2018)**. O Conselho de Administração **APROVA**: a) a alteração do Manual de Patrimônio (MANPAT 1/2) que tem por objetivo permitir a transferência do uso, dos imóveis total ou parcialmente ociosos dos Correios, por meio do instrumento de Outorga de Concessão de Uso Onerosa, mediante processo licitatório; b) a fixação de tabelas de alçadas de competência para a Outorga de Concessão de Uso Onerosa. **3.1.5. Alteração da estrutura organizacional da Vice-Presidência de Operações (REL-023/CA/2018)**. O conselho de Administração **APROVA**: a) criação da Gerência de Área de Logística na Superintendência Estadual de Operações de SPM; b) criação da Coordenação do Laboratório de Eletromecânica e Suprimento MECTRI na estrutura da GMAN/DTRAT/VIOPE; c) criação das Gerências de Atividades Externas – GERAES nas Superintendências Estaduais RS e CE e Coordenações Externas de Transporte Operacional CTO nas Superintendências Estaduais ACR, AP, TO e RR. O conselheiro Fernando Soares **REGISTRA** a necessidade do balanço das alterações serem apresentados ao colegiado. Além disso, que as modificações ainda a serem feitas na estrutura não mitiguem o potencial de economia já realizado/alcançado. **3.1.6. Orçamento com Publicidade e Patrocínio (REL-CA/024/2018)**. Convida Graziela Maria Godinho Cavaggioni, assessora na Superintendência de *Compliance*, Governança e Estratégia/Presi e José Barreto de



Arruda Neto, da assessoria do Departamento de Comunicação Corporativa e Estratégica/Presi para expor o assunto. O Conselho de Administração DECIDE sobrestar a matéria, com indicação de retorno do assunto na 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, a se realizar em junho/2018. O conselheiro Fernando Soares recomenda que, quando da retomada do tema, dada a situação econômico-financeira dos Correios, seja aplicada na atividade, inclusive enquanto limite de publicidade e patrocínio, o caput do art. 93 da lei 13.303/2016. Além disso, para o ano de 2018, a média das despesas ocorridas no período de 2015 a 2017, conforme §2º do art. 93 da Lei 13.303/2016. **3.1.7. Adequação na Estrutura Organizacional da Presidência - Núcleo Estratégico -(REL-CA/025/2018).** O Conselho de Administração APROVA: a) alteração da vinculação dos órgãos subordinados à Superintendência de *Compliance*, Governança e Estratégia - SUCGE (DGORC, DESTI e DCORE) para Secretaria Geral - SEGER; b) a extinção da SUCGE e Criação da Superintendência de Relacionamento Institucional e Jurídico – SERIJ; c) a subordinação do DEREL e DEJUR à SERIJ. O conselheiro Fernando Soares REGISTRA que a medida efetivamente não deve minorar a relevância das áreas de *Compliance*, Governança e Estratégia, tendo em vista o disposto na Lei 13.303/2016. **3.1.8. Indicação de membro para compor a Comissão de Ética dos Correios - (REL-CA/026/2018).** O Conselho de Administração APROVA a indicação de Marcio Yoshio Tazaki, Analista de Correios Jr., matrícula [REDACTED], para compor a Comissão de Ética da ECT.**3.1.9. Matriz de Risco Estratégico - (REL-CA/014/2018).** O colegiado APROVA por seis votos a favor e um contra a revisão dos riscos estratégicos e respectiva matriz, anexo 1 do citado relatório e o plano de tratamento dos riscos, conforme anexo 2 do referido relatório. O conselheiro Marcos César considera que a Matriz de Risco proposta mereceria ser aperfeiçoada, contemplando um risco

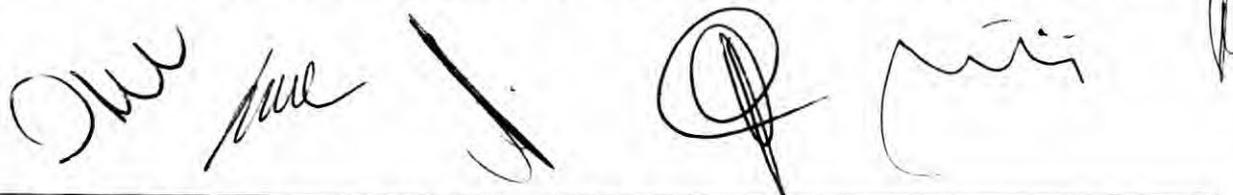


relacionado ao macro funcionamento do fluxo operacional da Empresa (captação, tratamento e entrega). O conselheiro entende também, que a redação do risco relacionado a tributos não está adequada e nem similar às demais. Além disso, o conselheiro entende que os riscos trazidos como POSTAL SAÚDE e POSTALIS deveriam ser agrupados sob designação mais geral, abrangendo estes dois e outros riscos similares. Por essas razões, o conselheiro Marcos César vota contra a aprovação da matriz de risco da forma como é trazida ao colegiado. **3.10. Atualização de preços e tarifas nacionais e internacionais - (REL-CA/027/2018)**. O Conselho de Administração **APROVA**, por unanimidade, a atualização de preços e tarifas nacionais e internacionais, conforme REL-CA/027/2018. Na oportunidade, o colegiado **COMENTA** a publicação da **PORTARIA N° 97**, que estabelece normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos serviços postais prestados em regime de exclusividade. Portaria publicada em: 27/03/2018 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 9. Órgão: Ministério da Fazenda/ Gabinete do Ministro. Relator: Inaldo Rocha Leitão – Presidente do Conselho de Administração.

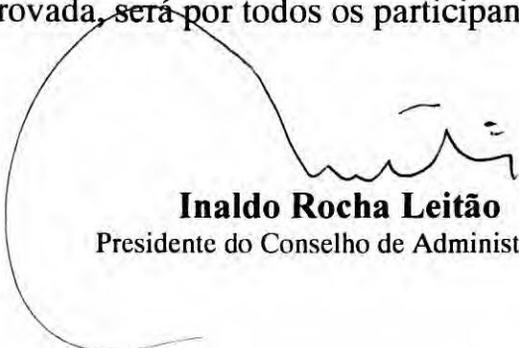
3.11. Relatórios de Auditoria – PAINT/2017 – (REL/CA-028/2018) – O Conselho de Administração convida Gil Anes Deusdará Soares e José Augusto de Almeida Forte, acompanhados de Heronides Eufrásio Filho, Chefe da Auditoria, para apresentar o assunto. O colegiado **APROVA** os relatórios: RA2017024 - Gerir Informação; RA2017025 – Gerir Processo de Controle Disciplinar; RA2017026 – Gestão da Segurança da Informação e Comunicações e RA2018001- Política de Segurança da Informação da Eurogiro. Durante a apresentação do relatório RA2017023 - Implantar Automação Industrial, foi solicitada, por unanimidade, análise complementar, realização de novos exames e, posterior, reapresentação ao colegiado. **3.12. Políticas e Diretrizes para o PAINT e orçamento para 2019**



(REL/CA-029/2018). O Conselho de Administração convida João Marcelo da Silva, acompanhado do chefe da Auditoria, Heronides Eufrásio Filho, para apresentar o assunto. O Conselho de Administração APROVA as diretrizes para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2019) e toma conhecimento da proposta de Orçamento de Deslocamento para execução do PAINT 2019, conforme Nota Técnica 1/2018-GPOA/AUDIT. **3.13. Remuneração dos órgãos estatutários (REL-CA/030/2018).** O Conselho de Administração APROVA: a) a proposta de Programa de Remuneração Global dos Membros Estatutários para o período de abril/2018 a março/2019 e prestação de contas do ciclo 2017/2018, conforme orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício Circular 05/2018 – MP e consequentes pagamentos; b) o pagamento retroativo da rubrica gratificação natalina aos membros da Diretoria e reflexos nos honorários dos conselheiros, bem como da incidências das demais parcelas, referente ao ciclo 2017/2018, tendo em vista decisão proferida no Acórdão 374/2018-Plenário-TCU, em 28/02/2018; c) o encaminhamento da citada proposta ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, conforme Ofício Circular 30/2018-SEI/MCTIC, para posterior envio ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. **4. EXPOSIÇÕES – 4.1. Qualidade Operacional** Convida Miguel Martinho dos Santos Junior, Vice-Presidente de Operações e Noaide Nery Correa Alves, chefe da Ouvidoria para exporem o assunto. **4.2. Demonstrações econômico-financeiras.** Convida Vanessa Sandri Barbosa, chefe do Departamento de Contabilidade para apresentar a PRÉVIA do resultado econômico-financeiro referente ao período Dez/2017, Jan e Fev/2018. O colegiado toma conhecimento do assunto. **4.3. Execução Orçamentária.** Convida Leandro Alves De Siqueira Venancio, da equipe técnica da Sucon/Vific para apresentar a PRÉVIA da Gestão



Orçamentária referente ao período Dez/2017, Jan e Fev/2018. **4.4. Resultados OBZ 2017 e metas Top Down 2019** – Convida Hudson Alves da Silva, chefe do Departamento de Estratégia e Inovação/Presi, acompanhado de representantes da consultoria *Accenture* para expor o acompanhamento do Programa DEZ em 1, no qual constou esse tópico. **4.5. Encomendas.** O assunto foi transferido para a 4ª Reunião Ordinária a se realizar no mês de abril. **4.6. Acompanhamento de entidades ligadas – CorreiosPar.** O assunto foi transferido para a 4ª Reunião Ordinária a se realizar no mês de abril. **ENCERRAMENTO.** Às dezessete horas e trinta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu,  Renata Rodrigues Ferreira, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.



Inaldo Rocha Leitão
Presidente do Conselho de Administração

Guilherme Campos Júnior
Presidente dos Correios
Membro do Conselho de Administração



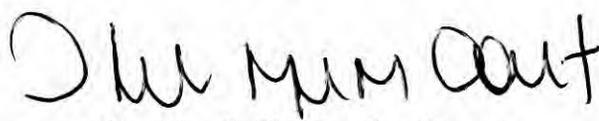
Fernando Antônio Ribeiro Soares
Membro do Conselho de Administração



Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro do Conselho de Administração



Ruy do Rêgo Barros Rocha
Membro do Conselho de Administração



José Luís Nunes do Couto
Membro do Conselho de Administração



Marcos César Alves Silva
Membro do Conselho de Administração